



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº **00918.000.237/2024** — Termo Circunstanciado

---

## **AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRIUNFO/RS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (CRFB, art. 129, inciso I; CP, art. 100; CPP, art. 24; Lei nº 8.625/1993, art. 25, inciso III), com base no Termo Circunstanciado nº 5028/2023/983016, oriundo da delegacia de polícia de Triunfo/RS, distribuição judicial nº **55003762-45.2023.8.21.0139**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 41 do CPP e do art. 54, inciso III, da Lei nº 11.343/2006, oferecer

### **DENÚNCIA** contra

**LUCAS DA SILVA FEIJÓ**, brasileiro, solteiro, RG nº 7117258785, CPF nº 03537839006, natural de Triunfo/RS, filho de Sandro Hansen Feijó e Rita de Cássia da Silva Feijó, nascido em 04/01/2002, com **21 anos de idade na data do fato**, ensino médio ( profissão e situação econômica não informados nos autos), residente na Rua Josina nº 51, 2, Triunfo/RS, telefone: (51) 98108681, CELULAR (51) 981086810 pela prática do seguinte **FATO DELITUOSO**

### **POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO**

No dia 17 de dezembro de 2023, por volta das 03h, na BR-470, Luiz Barreto, em Triunfo/RS, o denunciado **LUCAS DA SILVA** transportou e trouxe consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal



ou regulamentar, cujo uso e comercialização são proscritos em todo território nacional (nos termos da Portaria n.º 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde).

Na ocasião, o denunciado que estava no interior do seu veículo, foi abordado pela Guarnição da Polícia Militar. Ao ser averiguado, foi encontrado dentro de seu veículo um cigarro de maconha, pesando aproximadamente 0,70 gramas.

A substância apreendida consiste em droga, consoante o laudo preliminar de constatação da natureza das substâncias (Evento 1, Pág. 8 dos autos).

**ASSIM AGINDO**, o denunciado **LUCAS DA SILVA FEIJÓ** incorreu no art. 28, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006, em razão por que o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul** oferece denúncia, requerendo, após recebimento e autuação, o processamento do feito, na forma dos arts. 396 a 405 do Código de Processo Penal, com a citação do acusado para oferecimento de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o feito, até final julgamento, declaração de culpa e condenação.

## ROL DE TESTEMUNHAS

1 . **MARISTELA JASKULSKI**, Policial Militar, endereço profissional na Rua Walter Peracchi de Barcellos, nº233, centro – Triunfo/RS, Fone: (51) 3654-1409 (**devendo ser requisitado**).

2 . **VINÍCIUS SILVEIRA DA ROSA**, Policial Militar endereço profissional na Rua Walter Peracchi de Barcellos, nº233, centro – Triunfo/RS, Fone: (51) 3654-1409 (**devendo ser requisitado**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 00918.000.237/2024 — Termo Circunstanciado

---

## SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Meritíssimo Juiz:

Presentes os requisitos inculpidos no artigo 89, caput, da Lei nº 9.099/1995, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** oferece proposta de suspensão condicional do processo para o denunciado **LUCAS DA SILVA FEIJÓ** pelo período de prova de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:

- a) comparecer em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
- b) não se ausentar da Comarca, sem autorização judicial, nem mudar de endereço sem informar o juízo, e
- c) prestação pecuniária consistente no pagamento de 01 (um) salário-mínimo, com depósito judicial em conta judicial da Vara de Execuções Criminais de Triunfo/RS, para que repasse a entidades, nos termos da legislação vigente, com prazo assinado pelo Poder Judiciário, comprovando-se o pagamento nos autos.

## TRANSAÇÃO PENAL

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul** deixa de oferecer a Transação Penal, por ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores previstos no art. [28-A](#) do Código de Processo Penal, § 2, inciso III, conforme certidão de antecedentes anexada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº **00918.000.237/2024** — Termo Circunstanciado

Luiz Flávio Barbieri,  
Promotor de Justiça.

Nome: **Luiz Flávio Barbieri**  
**Promotor de Justiça — 4922271**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Triunfo**  
Data: **10/06/2024 13h40min**

---

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).